

**DESPACHO Nº 1.418-SEI, DE 3 DE AGOSTO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo n.º 01250.044055/2018-80, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 17315/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência e de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga interposto pela SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serra, estado do Espírito Santo.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS**DESPACHO Nº 1.259-SEI, DE 13 DE JULHO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.035193/2018-78, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da SPRING TELEVISÃO S/A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de CAXIAS DO SUL, estado do RIO GRANDE DO SUL, utilizando o canal digital n.º 15 (quinze), nos termos da Nota Técnica n.º 15311/2018/SEI-MCTIC.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

DESPACHO Nº 1.282-SEI, DE 20 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.074483/2006-49, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de ITAPETININGA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital n.º 24 (vinte e quatro), nos termos da Nota Técnica n.º 15607/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.338-SEI, DE 26 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.035435/2018-23, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da LIFE COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundária, no município de CASCAVEL, estado do Paraná, utilizando o canal digital n.º 17 (dezesete), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica n.º 16232/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.395-SEI, DE 27 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.023045/2018-19, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ARARUNA, estado do PARANÁ, utilizando o canal n.º 18 (dezoito), nos termos da Nota Técnica n.º 14045/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.404-SEI, DE 30 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.032300/2018-14, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da entidade TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em

caráter secundário, no município de TIJUCAS-SC, utilizando o canal digital 27 (vinte e sete), em substituição ao canal analógico 52 (cinquenta e dois), nos termos da Nota Técnica n.º 17088/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS**DESPACHO Nº 1.394-SEI, DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo n.º 01250.000712/2018-87, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 16888/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela SOCIEDADE RÁDIO AMETISTA LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de PLANALTO, estado do RIO GRANDE DO SUL, mediante utilização do canal n.º 203 (duzentos e três), classe A2.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 74, DE 3 DE AGOSTO DE 2018**

Aprova o Regimento Interno da Fundação Biblioteca Nacional - FBN.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto n.º 8.982, de 6 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Fundação Biblioteca Nacional - FBN, na forma dos Anexos da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

ANEXO I**REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - FBN****CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º A Fundação Biblioteca Nacional - FBN, fundação pública vinculada ao Ministério da Cultura, instituída por meio de autorização contida na Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º A Fundação Biblioteca Nacional, órgão responsável pela execução da política governamental de captação, guarda, preservação e difusão da produção intelectual do País, tem por competências:

I - captar, preservar e difundir os registros da memória bibliográfica e documental nacional;

II - adotar as medidas necessárias para a conservação e proteção do patrimônio bibliográfico e digital sob sua custódia;

III - atuar como centro referencial de informações bibliográficas;

IV - atuar como órgão responsável pelo controle bibliográfico nacional;

V - ser depositária e assegurar o cumprimento da legislação relativa ao depósito legal;

VI - registrar obras intelectuais, averbar a cessão dos direitos patrimoniais do autor;

VII - promover cooperação e difusão nacionais e internacionais relativas à missão da Fundação Biblioteca Nacional;

VIII - fomentar produção de conhecimento por meio de pesquisa, elaboração e circulação bibliográficas referentes à missão da Fundação Biblioteca Nacional.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Fundação Biblioteca Nacional tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão de direção superior: Diretoria Colegiada;

II - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente: Gabinete;

III - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal;

b) Auditoria Interna;

c) Coordenação-Geral de Planejamento e Administração;

1. Coordenação de Planejamento;

2. Coordenação de Administração;

2.1. Setor de Suporte Administrativo ao Prédio Anexo;

2.2. Núcleo de Tecnologia da Informação;

2.3. Divisão de Contabilidade e Finanças;

2.4. Divisão de Recursos Humanos;

2.4.1. Setor de Benefícios;

2.4.2. Setor de Capacitação e Desenvolvimento;

2.5. Divisão de Manutenção Administrativa;

2.6. Divisão de Compras, Patrimônio e Almoarifado;

2.6.1. Núcleo de Compras;

2.6.2. Núcleo de Patrimônio;

2.6.3. Setor de Almoarifado;

2.7. Serviço de Licitações e Contratos;

2.7.1. Setor de Gestão de Contratos;

2.8. Serviço de Gestão Documental;

2.8.1. Núcleo de Protocolo e Expedição;

IV - órgãos específicos singulares:

a) Centro de Coleções e Serviços aos Leitores:

1. Coordenação de Acervo Geral;

1.1. Seção de Atendimento e Curadoria de Obras

1.1.1. Setor do Armazém de Obras Gerais;

1.1.2. Núcleo de Referência;

1.2. Setor de Informação Documental;

2. Coordenação de Publicações Seriadadas;

2.1. Seção de Atendimento e Curadoria de Publicações Seriadadas;

2.1.1. Setor de Armazém de Publicações Seriadadas;

2.2. Núcleo de Processamento Técnico de Publicações Seriadadas;

3. Coordenação de Acervo Especial:

3.1. Seção de Cartografia;

3.2. Seção de Iconografia;

3.3. Seção de Manuscritos;

3.4. Seção de Música e Arquivo Sonoro;

3.5. Seção de Obras Raras;

3.6. Núcleo do Plano Nacional de Recuperação de Obras Raras;

b) Centro de Cooperação e Difusão:

1. Coordenação de Cooperação Institucional;

2. Coordenação de Promoção e Difusão Cultural;

3. Setor da Loja do Livro;

c) Centro de Pesquisa e Editoração:

1. Coordenação de Pesquisa;

2. Coordenação de Editoração;

2.1. Divisão de Produção de Editoração;

d) Centro de Processamento e Preservação:

1. Coordenação de Preservação;

1.1. Seção de Conservação;

1.2. Seção do Laboratório de Restauração;

2. Coordenação de Microfilmagem;

2.1. Seção de Preparo;

3. Coordenação de Serviços Bibliográficos;

3.1. Divisão de Depósito Legal;

3.1.1. Setor de Controle de Recebimento;

3.1.2. Núcleo Administrativo;

3.2. Divisão de Ampliação do Acervo;

3.2.1. Seção de Representação Descritiva;

3.2.2. Núcleo de Registro Patrimonial;

3.2.3. Núcleo de Intercâmbio;

3.3. Divisão de Tratamento da Informação;

3.3.1. Setor de Autoridades;

3.3.2. Setor de Classificação;

4. Coordenação da Biblioteca Nacional Digital;

e) Escritório de Direitos Autorais;

f) Biblioteca Euclides da Cunha;

1. Núcleo de Processamento Técnico;

2. Núcleo de Referência e Difusão.

CAPÍTULO III**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS****Seção I****Do Órgão Colegiado**

Art. 4º A Fundação Biblioteca Nacional será dirigida por uma Diretoria Colegiada composta por:

I - Presidente;

II - Diretor-Executivo;

III - Coordenadores-Gerais.

§ 1º As reuniões da Diretoria Colegiada serão ordinárias e extraordinárias.

§ 2º O quórum mínimo para a realização de reuniões da Diretoria Colegiada e suas deliberações será de três membros, sendo obrigatória a participação do Presidente.

§ 3º As reuniões ordinárias serão convocadas quinzenalmente pelo Presidente e as extraordinárias pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria Colegiada, a qualquer tempo.

§ 4º As reuniões ordinárias terão pauta e calendário públicos, divulgados nos sites eletrônicos da Fundação Biblioteca Nacional em internet e intranet com antecedência de cinco dias.

§ 5º A primeira reunião ordinária ocorrerá no início de cada exercício financeiro e tratará obrigatoriamente de planejamento, plano de ações e execução orçamentária.

§ 6º A última reunião ordinária ocorrerá ao final do exercício financeiro para verificação do cumprimento do planejamento e prestação de contas.

§ 7º A Diretoria Colegiada deliberará por maioria de votos, e caberá ao Presidente, o voto de qualidade.

§ 8º O Procurador-Chefe e o Auditor-Chefe poderão participar, com direito a voz e sem direito a voto, das reuniões da Diretoria Colegiada, quando convocados pelo Presidente.

§ 9º Participará das reuniões da Diretoria Colegiada um servidor da carreira, com direito a voz e sem direito a voto, eleito mediante votação direta realizada em um único turno, considerando a maioria simples dos votos dos servidores ativos lotados e em exercício na Fundação Biblioteca Nacional.